



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.329ª sessão da 3ª Câmara realizada em 22 de outubro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Dimitri Ricas Pettersen  
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Danielle Iranir Cristino da Silva, Dimitri Ricas Pettersen e Edwaldo Pereira de Salles  
Procurador do Estado: Eder Sousa

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003732558-51 - Autuado: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS - Impugnação nº(s): 40.010158117-35 (ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS - Procurador: ACHILES AUGUSTUS CAVALLO/Outro(s)) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, aponte, objetivamente, os valores lançados, retirados da Declaração de Informações de Meios de Pagamento (DIMP), que não são referentes a operações relativas à circulação de mercadorias. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização para que se manifeste, expressa e objetivamente, sobre as informações apresentadas. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Achilles Augustus Cavallo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

- PTA nº. 01.003736182-02 - Autuado: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS - Impugnação nº(s): 40.010158115-73 (ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS - Procurador: DEBORAH MARIANNA CAVALLO/Outro(s)) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, aponte, objetivamente, os valores lançados, retirados da Declaração de Informações de Meios de Pagamento (DIMP), que não são referentes a operações relativas à circulação de mercadorias. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização para que se manifeste, expressa e objetivamente, sobre as informações apresentadas. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Achilles Augustus Cavallo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

- PTA nº. 16.001742693-54 - Requerente: DOTCOM GROUP COMERCIO DE PRESENTES S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157948-22 (DOTCOM GROUP COMERCIO DE PRESENTES S.A. - Procurador: Diengles Antonio Zambianco/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Diengles Antônio Zambianco e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.  
ACÓRDÃO: 25.077/24/3ª.

- PTA nº. 01.003671494-68 - Autuado: GABRIEL TADEU FERNANDES - Impugnação nº(s): 40.010158008-49 (GABRIEL TADEU FERNANDES - Procurador: Reginaldo Paiva Almeida) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização elabore planilha relacionando as notas fiscais objeto do lançamento e os veículos transportadores em que ocorrem inconsistências entre a capacidade do veículo e o peso das mercadorias. Em seguida, vista ao Impugnante. Ainda em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que o Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, apresente planilha fazendo a correlação entre os

recebimentos constantes dos extratos oficiais das instituições bancárias e as notas fiscais objeto do lançamento. O prazo estabelecido para o cumprimento do despacho interlocutório, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização para que se manifeste, expressa e objetivamente, sobre as informações apresentadas. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.

- PTA nº. 15.000077910-10 - Autuado: LEANDRO DE ASSIS FERREIRA - Impugnação nº(s): 40.010156813-94 (LEANDRO DE ASSIS FERREIRA - Procurador: José Pinto Gonzaga Filho/Outro(s)) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a majoração do crédito tributário constante da reformulação efetuada pela Fiscalização às fls. 106/107.  
ACÓRDÃO: 25.078/24/3ª.

- PTA nº. 01.003748180-01 - Autuado: BRENO LEMES DOS SANTOS - Impugnação nº(s): 40.010158092-85 (BRENO LEMES DOS SANTOS - Procurador: Starley Emanuel de Oliveira Nascimento) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.  
ACÓRDÃO: 25.079/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Dimitri Ricas Pettersen - Presidente

CCMG